



PROJETO DE LEI

PL./0070.4/2018



Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apadrinhamento Afetivo "Um Lar Para os Idosos" no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa "UM LAR PARA OS IDOSOS", consistente no apadrinhamento de pessoas idosas acolhidas e sob a responsabilidade das unidades da Secretaria de Estado, dos municípios e entidades não governamentais que se destinem ao acolhimento e amparo dos idosos, em conformidade com a Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º desta Lei tem por finalidade:

I - permitir o acolhimento e apadrinhamento social de idosos nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II - possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos das instituições;

III - proporcionar a divulgação, para a sociedade civil e o Poder Público, dos idosos que se encontram em situação de total abandono pela família; e

IV - possibilitar aos idosos a convivência fora da instituição, proporcionando-lhes amor, afeto, atenção, carinho e cuidados com a saúde.

Art. 3º As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos deverão procurar os órgãos competentes e afirmar sua disponibilidade e vontade de exercer afeto, solidariedade e amor, bem como possuir recursos financeiros para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do apadrinhado.

Art. 4º Ao beneficiário do Programa ficam assegurados o convívio familiar, ainda que parcial, promovido por visitas ao lar do seu "padrinho", bem como a convivência comunitária e a troca de experiências e de valores éticos.

Art. 5º O padrinho poderá, quando o estado de saúde do idoso permitir, retirar da instituição o seu apadrinhado, nos feriados e finais de semana, possibilitando-lhe a convivência em outros locais.

Art. 6º Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho, do apadrinhado ou de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como, de eventos culturais e sociais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

20/03/18

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente
17ª Sessão de 20/03/18
As Comissões de:
(05) JUSTIÇA
(14) TRABALHO
(23) DIREITOS HUMANOS
Secretário



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo criar um programa para apadrinhamento de idosos no nosso Estado, visto que há um grande número deles que está totalmente desprovido de afeto familiar.

O idoso abandonado, na sua maioria, fica sob os cuidados de entidades governamentais e não governamentais em tempo integral; muitos são doentes e, outros, carentes de afeto e atenção. Alguns, ainda, perdem completamente a referência de família.

Um dos objetivos do projeto é permitir que o acolhimento e o apadrinhamento social ocorram em finais de semana, feriados e datas comemorativas, para que o padrinho possa visitar o idoso, levá-lo para passear ou passar um final de semana em sua casa.

Ressalta-se, aqui, que a intenção não é fazer com que o padrinho arque com despesas de manutenção dos idosos, mas, sim, ofereça carinho, uma palavra amiga, mostrando que eles existem.

Importante destacar que o programa de apadrinhamento afetivo para o idoso é um gesto de profundo amor e solidariedade, valorizando a vida humana. Por esse motivo, solicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa na aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputado Neodi Saretta

20/03/16